



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE UM ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:

- Câmera Full HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Saída para Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local de até 1 ano de sessões;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Software que permite e automatiza a inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; (Patente N. BR512019000069).
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; (Patente N. BR512019000069).
- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo" (Patente N. BR512019000069).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. ° 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES

MODALIDADE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE.

MOTIVO DA INEXIGILIDADE: Nos Termos do caput, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Lei 14.039/2020 e Súmula 39 do TCU.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos do orçamento do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante - SC para o exercício de 2021:

Órgão: 1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 01.031.0014 Planejamento, Gestão e Desenvolvimento

Projeto/Atividade: .2.060 Gestão dos serviços Legislativos

Despesa	Recursos	Complem. Elemento
4	1001 - Ordinários	3.3.90.40.01.00.00.00

INFORMAÇÕES: CONTABILIDADE.

Bandeirante, 12 de março de 2021.


TAÍS REGINA SASSO
CONTADORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Considerando que as Câmaras de Vereadores, assim como o Poder Público em Geral, devem obedecer ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como estar atentos ao princípio da transparência decorrente do próprio Estado Democrático de Direito, a transmissão ao vivo das sessões plenárias a partir das mídias digitais, tem a função de dar publicidade instantânea aos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante - SC.

Nestes sentido os princípios da publicidade e da transparência caracterizam-se como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo um **substrato positivo** — o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração — e outro **negativo** — salvo no que afete à segurança da sociedade e do Estado e o direito à intimidade, as ações administrativas não podem desenvolver-se em segredo, o que não se reflete nos atos realizados nas sessões do legislativo, os quais são públicos, ou seja, é irrestritamente permitida o acesso da população em geral.

Ocorre que o livre acesso a população não é suficiente a garantir a ampla publicidade e a transparência, uma vez que diversos são os fatores que acabam impedindo que a população se desloque até a Câmara de Vereadores, cabendo aos agentes políticos estimular a participação da população em suas ações, como ocorre com a transmissão das sessões via redes sociais.

Destaque-se que esta é uma tendência crescente nas casas legislativas, a exemplo de diversas Câmaras Municipais da Região, bem como da Câmara dos Deputados, Senado Federal e diversas Assembleias Legislativas.

Neste sentido, a transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores, permitindo a todos os interessados, munícipes ou não, o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e matérias votadas em sessão, contempla integralmente os princípios da publicidade e da transparência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Além disso, a gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias surge também como alternativa à forma manual de registro das sessões, resultando em modernização da circulação de informação e eficiência no armazenamento destas,

que gravadas eletronicamente, evitam acúmulo desnecessário de papel. A locação do referido sistema por meio de Inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição considerando que o contratado possui a patente do sistema, bem como é o fornecedor exclusivo do mesmo, conforme declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de SC – SEPROSC.

Assim, a contratada é detentora exclusiva do único sistema, que com a utilização dos equipamentos que acompanham a locação do software, integram toda a automação necessária a gravação e transmissão das sessões, conforme patente n. BR512019000069-2, permitindo que um único operador, com treinamento simples, opere plenamente o sistema, resultando em uma transmissão atrativa aos usuários das redes sociais, atingindo-se assim ao interesse público na contratação.

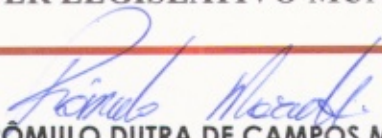
Sendo este o motivo da contratação em questão, justificando-se a contratação da empresa em questão por se tratar de desenvolvedora exclusiva do sistema, bem como detentora exclusiva da senha para integração dos aplicativos de leitura e gravação das bases de dados, e justificando-se o preço contratado pelo preço praticado no mercado, o que se comprova a partir das notas fiscais acostadas aos autos, em valor condizente com o estabelecido na presente contratação, plenamente comprovada a legalidade da mesma.

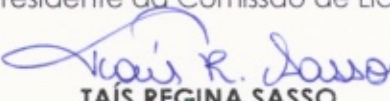
Bandeirante, 12 de março de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

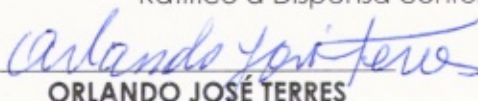



RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI
Presidente da Comissão de Licitação


TAÍS REGINA SASSO
Membro da Comissão de Licitação


GIOVANI CARNIEL
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


ORLANDO JOSÉ TERRES
Presidente do Legislativo



INPI
Instituto
Nacional de Propriedade
Industrial
Associado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019000069-2**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/01/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente

Data de publicação: 11/01/2019

Data de criação: 10/01/2019

Titular(es): WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA

Autor(es): WILLIAN PERONDI

Linguagem: JAVA

Campo de aplicação: CO-04

Tipo de programa: AT-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

6c6cae9b37a4be9f9d7ebe6331872656d8bf8214368048cf6e40f2e4882e9110246ac3d7e3e1914977cfd8dcbb876bc012
10bbf7ce1a4e2ec69f07984f171785

Expedido em: 15/01/2019

Alexandre *Alexandre Zori Teres*

Aprovado por:

Alexandre Gomes Ciancio

Diretor Substituto de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

AT *AT*



Rua XV de Novembro, 550 - sala 403 - Centro - Blumenau/SC
(47) 3037-4932 | 3037-4293 - www.seprosc.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa Associada CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, 612, na cidade de Guaraciaba/SC, inscrita no CNPJ sob o número 11.520.032/0001-34, é criadora e desenvolvedora exclusiva do Sistema composto pelo produto Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente, sendo de sua exclusividade a comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional.

Outrossim, declaramos que esta empresa é a única que possui senha de acesso de leitura e gravação das Bases de Dados desses sistemas, bem como sua estrutura, detendo a exclusividade, também para efetuar a integração desses aplicativos, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Esta Declaração tem validade de 01 ano.

Blumenau, 28 de janeiro de 2021

DocuSigned by:

Alice Inês Sbarz

3B775307AEF54F1...



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação n. 001/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, considerando que a contratada possui a patente do produto, bem como Declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina – SEPROSC, de que é a criadora e desenvolvedora exclusiva do sistema composto pelo produto Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente, sendo de sua exclusividade a comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional, tem-se por preenchidos os requisitos estampados no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93.

Bandeirante, 12 de março de 2021.


RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI
Presidente da Comissão de Licitação


TAÍS REGINA SASSO
Membro da Comissão de Licitação


GIOVANI CARNIEL
Membro da Comissão de Licitação



Rua XV de Novembro, 550 - sala 403 - Centro - Blumenau/SC
(47) 3037-4932 | 3037-4293 - www.seprosc.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa Associada CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, 612, na cidade de Guaraciaba/SC, inscrita no CNPJ sob o número 11.520.032/0001-34, é criadora e desenvolvedora exclusiva do Sistema composto pelo produto Controlador TV do Legislativo e Licitação Transparente, sendo de sua exclusividade a comercialização, atualização, manutenção, treinamento e consultoria em todo território nacional.

Outrossim, declaramos que esta empresa é a única que possui senha de acesso de leitura e gravação das Bases de Dados desses sistemas, bem como sua estrutura, detendo a exclusividade, também para efetuar a integração desses aplicativos, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Esta Declaração tem validade de 01 ano.

Blumenau, 28 de janeiro de 2021

DocuSigned by:

Alice Inês Sbarz

3B775307AEF54F1...



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O fornecedor escolhido para o fornecimento do CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE UMA ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES DESCRITAS NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL, foi **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

As razões da escolha já estampadas na justificativa, bem como no fundamento legal da presente contratação, consistem no fato de ser este o fornecedor exclusivo do sistema ora locado.

O preço contratado demonstra-se compatível com o praticado no mercado, conforme é possível de se comprovar a partir das notas fiscais e contratos acostadas ao presente processo, relativas a contratações assemelhadas, realizadas por outros municípios.

Bandeirante, 17 de março de 2021.


RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI
Presidente da Comissão de Licitação


TAÍS REGINA SASSO
Membro da Comissão de Licitação


GIOVANI CARNIEL
Membro da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 425, Centro, Palmitos/SC, inscrita no CNPJ nº 04.834.120/0001-45, neste ato, representada pelo Sr. **CACIANO SARTORI**, Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 612, sala 01, centro, Guaraciaba/SC, CEP 89920-000, inscrita no CNPJ nº 11.520.032/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN PERONDI**, inscrito no CPF nº 083.489.779-29, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

I – DO OBJETO

Locação completa de equipamentos e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das Sessões da Câmara de Vereadores, denominado "TV do Legislativo". (relação dos equipamentos e funções constantes no anexo I).

II – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01/02/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

III – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Através de recursos do orçamento vigente, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais;
- b) o pagamento será efetuado todo dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.
- c) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INPC apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Legislativas: 3.3.90.00.00.0000.

V – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados na Cláusula III deste contrato.

VI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar todos equipamentos necessários para o correto funcionamento do sistema;

b) Disponibilizar o treinamento aos funcionários para o bom funcionamento do sistema;

c) Realizar as manutenções necessárias para que os serviços estejam em pleno funcionamento;

d) A contratada é responsável por toda a manutenção ou troca dos equipamentos relacionados no Anexo I.

VII – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) Multa, de 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) Suspensão do direito de participar de licitações, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

b) A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item “c” da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

IX – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, notadamente pela Lei 8.666/93, consolidada.

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo empregatício para com o Poder Legislativo, de empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a prestação dos serviços.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, as cláusulas constantes no Processo Licitatório nº 001/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

XI – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Palmitos/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Palmitos/SC, 01 de fevereiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Palmitos

Caciano Sartori
Presidente

CLIC SIST. PARA TRANS. AO VIVO LTDA - ME

Willian Perondi
Sócio proprietário

Igor Sbruzzi Ramos

Assessor Jurídico
OAB/SC 25.779

Testemunhas:

Edson Luiz Perosa

Joseane Cauvilla Kaipper



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE
Décima Sexta Legislatura

CONTRATO Nº 18/2018
Processo Licitatório nº 26/2018
Pregão Presencial nº 26/2018

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE (SC) estabelecida na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89.900-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claudio José Barp, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Victor Meirelles, nº 184, Bairro Estrela, neste Município, inscrito no CPF nº 460.358.009-63 e CI 1.158.244, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.520.032/0001-34, com sede na cidade de Guaraciaba/SC, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 612, sala 01, neste ato representada por seu diretor, Sr. WILLIAN PERONDI, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, do Edital de Pregão n.º 26/2018, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM VÍDEO DAS SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO 26/2018, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme abaixo discriminado:

2.2 – De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) ou R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta e reais) mensais, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega/prestação dos serviços e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal, em rubrica específica:

Órgão	01	Poder Legislativo Municipal
Unidade	01	Câmara Municipal de Vereadores
Proj./ativ.	1.001	Administração Geral dos bens e serviços do Poder Legislativo Municipal
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE
Décima Sexta Legislatura

4.1 - A contratada deverá entregar os materiais e prestar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e solicitação da Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, de acordo com anexo I do Edital de Pregão 26/2018, observando o preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado durante a vigência deste contrato, podendo ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação no caso de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste processo licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

6.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Processo Licitatório, a Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste – SC poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

6.3 – Nos termos da Lei nº 8.666/93, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

6.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

7.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do Contrato decorrente deste processo licitatório, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE
Décima Sexta Legislatura

8.2 – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada deverá entregar os materiais e serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento e solicitação da Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, de acordo com Memorial Descritivo, parte integrante deste Processo Licitatório, observando o preço contratado;

9.2 – Executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

9.3 – Permitir que os prepostos do Poder Legislativo inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do objeto ora licitado;

9.4 – Fornecer ao Legislativo sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o objeto ora licitado;

9.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

9.6 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado pagando os salários às suas exclusivas expensas;

9.7 – É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a execução do objeto ora licitado;

9.8 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Poder Legislativo ou a terceiros, durante a execução do objeto ora licitado;

9.9 – É de responsabilidade da contratada executar o objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem autorização da Administração Pública;

9.10 – É de responsabilidade da contratada todas as despesas referentes à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

10.3 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto à sede do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste.

11.2 – O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;

11.3 – Se a empresa homologada dentro dos prazos legais não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO MIGUEL DO OESTE
Décima Sexta Legislatura

11.4 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

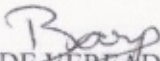
11.5 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

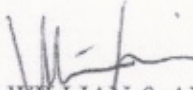
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser;

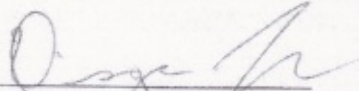
12.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que possa produzir todos os seus efeitos de Direito.

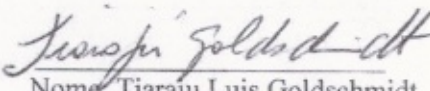
São Miguel do Oeste, SC, 01 de outubro de 2018.


CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Presidente Claudio José Barp

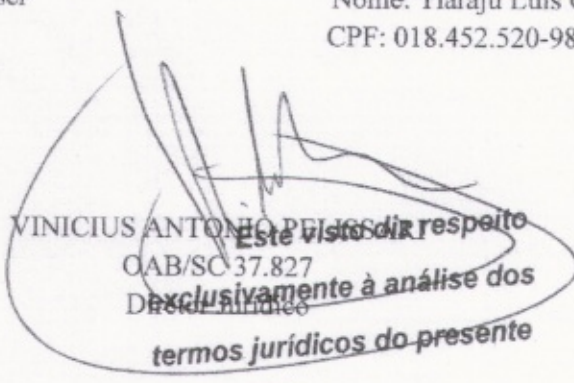

WILLIAN & ARTHUR
INFORMÁTICA LTDA
Sócio adm. Willian Perondi

TESTEMUNHAS:


Nome: Diogo Salomoni Moser
CPF: 024.822.690-83


Nome: Tiaraju Luis Goldschmidt
CPF: 018.452.520-98

Visto na forma da Lei.


VINICIUS ANTONIO PELISSARI
OAB/SC 37.827
Diretor Jurídico
**Este visto dá respeito
exclusivamente à análise dos
termos jurídicos do presente
documento.**



Município de União do Oeste - SC

CÂMARA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	04/2021
Data de assinatura:	08/02/2021
Data da publicação:	10/02/2021
Vencimento do contrato:	31/12/2021
Contratado:	CLIC SISTEMAS ARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CPF/CNPJ:	11.520.***/*-**
Objeto:	CONRATAÇÃO DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VIDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CAMARA DE VEREADORES, DENOMINADO TV DO LEGISLATIVO.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Inexigibilidade de licitação
Processo de compra:	4/2021
Licitação:	1/2021
Fundamento legal:	
Tipo de contrato:	Locação
Unidade gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO OESTE
Nome do fiscal atual do contrato:	
CNPJ/CPF do fiscal atual do contrato:	
Valor inicial (R\$):	9.000,00
Valor final (R\$):	9.000,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	267 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TV DO LEGISLATIVO	UND	11,00	750,00	8.250,00
2	268 - INSTALAÇÃO DO SISTEMA TV DO LEGISLATIVO	UND	1,00	750,00	750,00

Dotações

•	Dotação:	3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
	Elemento:	33900000000000 - Aplicacoes Diretas
	Órgão:	1 - CAMARA DE VEREADORES
	Unidade:	1 - CAMARA DE VEREADORES
	Complemento do elemento:	33904001000000 - Locação de equipamentos e softwares
	Recurso:	0 - RECURSOS ORDINARIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO 007/2021

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico referente a contratação, pelo período de uma ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado "TV do Legislativo", mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93 fornecido exclusivamente pela empresa Willian & Arthur Informática Ltda, pelo valor mensal de R\$ 750,00.

É importante que se saliente, antes de mais nada, que todo ato celebrado pela Administração Pública deve estar de acordo com os princípios constitucionais a ele atinentes, conforme o disposto no art. 37, "caput", da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste sentido, o mesmo art. 37, em seu inciso XXI, impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurada a igualdade entre os concorrentes, conforme veja-se:

Art. 37 [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre esta questão, muito bem discorre Alexandre de Moraes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legislação, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação, sob pena de invalidade, ou seja, devem obedecê-la com rigorosa formalística como precedente necessário a todos os contratos da administração, visando proporcionar-lhe a proposta mais vantajosa e dar oportunidade a todos de oferecerem seus serviços ou mercadorias aos órgãos estatais, assegurando, assim, sua licitude. A participação da administração pública no pacto contratual compromete a res pública, devendo, portanto, sua conduta pautar-se pelos imperativos constitucionais e legais, bem como pela mais absoluta e cristalina transparência¹

Este mesmo dispositivo, prevê, de outro norte, a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer ressalvas à contratação mediante licitação, a fim de se preservar a finalidade precípua da Administração, qual seja o de garantir o atendimento do interesse público mediante a contratação mais vantajosa.

Em razão disso, é que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, estabelece, rol taxativo e exemplificativo, das hipóteses excepcionais de dispensa e de inexigibilidade de licitação a que estão sujeitas as contratações públicas.

No caso em questão, o que se pretende é a contratação de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado "TV do Legislativo" sob a

¹ **MORAES**, Alexandre. Direito Constitucional, 2002, p. 327



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



modalidade de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o qual permite que a Administração deixe de instaurar procedimento licitatório quando o produto a ser contratado é de fornecimento exclusivo de uma empresa, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Na contratação em análise, a inexigibilidade de licitação se dá pelas características especiais do produto e do serviço a ser realizado, as quais somente um fornecedor pode atender por ser exclusivo e inexistir concorrência, tornando impossível a realização de licitação exigível ordinariamente da Administração Pública.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

[...]A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar a licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma série de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares².

Neste sentido, é indispensável que a condição de exclusividade, exigida para o enquadramento legal da dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 25, seja comprovada nos autos mediante a apresentação de atestado

² **JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 273.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



do órgão de registro de comércio local, ou outras entidades elencadas no artigo supracitado, dentre elas a entidade sindical.

Atendendo tal exigência foi juntada aos autos a Declaração de Exclusividade, emitida pelo Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de SC – SEPROSC, cumprindo o requisito de comprovação da condição de exclusividade.

O mesmo inciso do art. 25, da Lei 8.666/93, estabelece ainda vedação legal à preferência de marca. Neste sentido, a decisão do eg. Tribunal de Contas da União (Decisão nº 559/95 – Plenário):

[...]Façam instruir os processos de inexigibilidade apenas com atestados onde esteja comprovada a exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, pelos órgãos enumerados no art. 25, inciso I, abstendo-se de aceitar a apresentação de documentos que comprovem tão-somente o fornecimento exclusivo de determinadas marcas; [...]

No presente caso, a inexigibilidade de licitação se dá pelas características especiais do produto e do serviço a ser realizado, as quais somente um fornecedor pode atender por ser exclusivo e inexistir concorrência, tornando impossível a realização de licitação exigível ordinariamente da Administração Pública.

O mesmo eg. Tribunal de Contas da União (nº 001.658/2001-6), ao discorrer acerca dos requisitos necessários à verificação da possibilidade de aplicação de inexigibilidade de licitação informa ainda:

Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração. Deve o objeto ter características que o tornem singular para a Administração, justificando dessa forma a exclusividade no fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Esta também é a orientação do eg. Tribunal de Contas da União no v. Acórdão nº. 1094/2013: "9.1.9. Verifique previamente às contratações por inexigibilidade por exclusividade se não existe alternativa no mercado que atenda as necessidades da Unidade".

Neste sentido, a própria Declaração de exclusividade acostada ao processo informa que: [...] a empresa é a única que possui senha de acesso de leitura e gravação das Bases de Dados desses sistemas, bem como sua estrutura, detendo a exclusividade, também para efetuar a integração desses aplicativos, permitindo que acessem entre si suas Bases de Dados.

Sendo este o único software que integra toda a automação necessária a transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores, observadas as disposições do regimento interno inclusive quanto ao tempo de fala de cada Vereador, em cada circunstância, permitindo o manuseio eficiente por meio de treinamento simplificado, resultando em uma transmissão de qualidade, capaz de cumprir com o objetivo de estimular o acompanhamento das sessões por meio das redes sociais, resta demonstrado o fato de tratar-se da única alternativa capaz de suprir a contento a necessidade do órgão.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, I, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado considerando-se o preço ofertado em contratações similares demonstrado no processo, dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao Processo de Licitatório em questão, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, com vistas à contratação, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de locação completa de equipamento e sistema patentado e exclusivo de transmissão,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões da câmara municipal de vereadores, denominado "TV do legislativo" compreendendo os equipamentos e funções descritas no objeto do Edital de Dispensa de Licitação em questão.

É o parecer.

Bandeirante, 17 de março de 2021

Maiko Daniel Bonamigo
OAB/SC nº 42553
Assessor Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação, da CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE UMA ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES DESCRITAS NO OBJETO DO PRESENTE EDITA, da empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais).

Bandeirante, 17 de março de 2021.


RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI
Presidente da Comissão de Licitação


TÁIS REGINA SASSO
Membro da Comissão de Licitação


GIOVANI CARNIEL
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela comissão de licitações e solicito ao Departamento de Compras e Licitações que seja efetuada a devida contratação com o fornecedor mencionado.

Bandeirante, 17 de março de 2021.

ORLANDO JOSÉ TERRES
Presidente do Legislativo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA CNPJ: 11.520.032/0001-34

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DEA1XHFRK1P2281

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.guaraciaba.sc.gov.br>

Guaraciaba (SC), 22 de Março de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA
CNPJ/CPF: 11.520.032/0001-34

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140017873867
Data de emissão: 10/02/2021 09:33:38
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 11/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA
CNPJ: 11.520.032/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

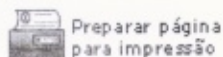
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:57 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **F00B.B0C7.C062.952F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.520.032/0001-34
Certidão nº: 10171539/2021
Expedição: 22/03/2021, às 14:20:53
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.520.032/0001-34

Razão Social: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 612 SALA 01 / CENTRO / GUARACIABA / SC /
89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700235189549039

Informação obtida em 22/03/2021 14:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC, com sede na Rua João Batagli nº. 1116, Centro, no Município de Bandeirante-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.617.161/0001-78, representada por seu Presidente **ORLANDO JOSÉ TERRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 068.823.216-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº **11.520.032/0001-34**, neste ato representado pelo Sr. Willian Perondi, Cédula de Identidade RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias, nº 612, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, ao fim assinado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de "**inexigibilidade de licitação**", com fundamento no "caput" do artigo 25, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços, DE LOCAÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTO E SISTEMA PATENTEADO E EXCLUSIVO DE TRANSMISSÃO, EM TEMPO REAL E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VÍDEO EM HD, DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DENOMINADO "TV DO LEGISLATIVO" COMPREENDENDO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E FUNÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, fornecida pela mesma e atendimento home office.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a serem pagos mensalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato é de 25 de março de 2021 a 24 de março de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2021 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
3.3.90.40.01.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita. Multas. Declaração de inidoneidade e, Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

– de qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

A **CONTRATADA** interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

As multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

- As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bandeirante, SC 22 de março de 2021.

ORLANDO JOSÉ TERRES

PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

WILLIAN PERONDI

WILLIAN & ARTHUR INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª.) RÔMULO DUTRA DE CAMPOS MAZUTTI
CPF nº

2ª.) GIOVANI CARNIEL
CPF nº